



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***

PARECER nº 070/2017

Parecer a proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2017 que altera dispositivos que especifica, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer a proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2017 que altera dispositivos que especifica, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A presente proposta de Emenda traz, em seu bojo, a justificativa para a sua proposição.

O Texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, §1º do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio de nº 136/2017, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta de Emenda a Lei Orgânica do município de Parauapebas.

É o relatório.

Passa-se a opinar.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***

I- VOTO DO RELATOR

I- Considerando que a proposta de Emenda a Lei Orgânica em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 136/2017, que concluiu pela Legalidade e Constitucionalidade da proposição. Portanto, toma como razões e este Relator emite posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Por fim, destaca-se que o disposto na Proposição, encontra-se em perfeita consonância com ordenamento jurídico.

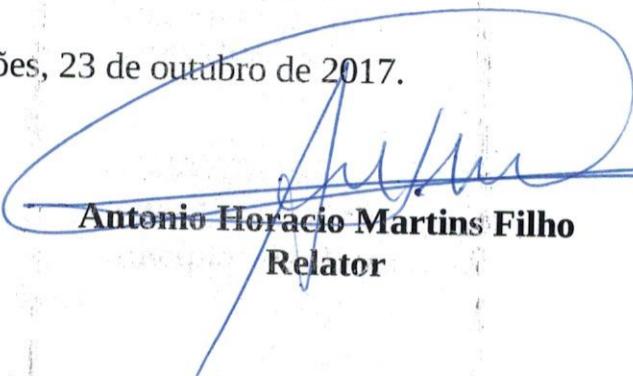
Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita no procedimento é legal e constitucional – Portanto, encaminho para apreciação da Comissão.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***

Ante o exposto, vota-se FAVORÁVEL ao Parecer à proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2017 que altera dispositivos que especifica, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, por ser **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala de Comissões, 23 de outubro de 2017.


**Antônio Horácio Martins Filho
Relator**



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, votam **FAVORÁVEL** à **proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2017 que altera dispositivos que especifica, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, por ser LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eliene Soares de Sousa, Antonio Horacio Martins Filho e João Assi.

Sala de Comissões, 23 de outubro de 2017.

João Assi

Antonio Horacio Martins Filho

Eliene Sousa da Silva